

SER EDUCACIONAL S.A.
NIRE 26.3.0001679-6
CNPJ nº 04.986.320/0001-13 / CVM nº 23221
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 6 de julho de 2023, às 14:00 horas, na sede da **Ser Educacional S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Saudade, nº 254, no Bairro Santo Amaro, CEP 50100-200, de forma híbrida, com a possibilidade de participação remota de acionistas através de plataforma digital Teams ("Plataforma Digital"), nos termos do art. 124, § 2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6404/1976") e da Resolução nº 81 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/2022"), devidamente gravada em sua íntegra.
- 2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6404/1976, no "Diário de Pernambuco" nas edições dos dias 9, 10/11 e 13 de junho de 2023, nas páginas 13, 14 e 13, respectivamente, bem como a divulgação simultânea da íntegra do Edital na página do referido jornal na internet (www.publicidadelegaldp.com.br), certificada digitalmente, conforme inciso I do art. 289 da Lei nº 6404/1976.
- 3. PRESEÇA E INSTALAÇÃO:** Presentes na assembleia acionistas representando 79,59% (setenta e nove vírgula cinquenta e nove por cento) do capital social votante da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, conforme: **(i)** assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia; **(ii)** habilitação e participação por meio da Plataforma Digital; e **(iii)** boletins de voto a distância recebidos na forma da Resolução CVM 81/2022. Participam por meio da Plataforma Digital, ainda, a Sra. Mariana Medeiros Cunha, representando a Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., e o Sr. Fernando Eduardo Ramos dos Santos, representando o Conselho Fiscal da Companhia.
- 4. MESA:** Nathalie Regnier Cortes, Presidente; e Joaquim Chacur Biasotto Mano, Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:**

 - (i)** Deliberar sobre o Plano de Concessão de Ações da Companhia;
 - (ii)** Deliberar sobre o Protocolo e Justificação ("Protocolo e Justificação") tendo por objeto a incorporação, pela Companhia, da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ nº 06.083.327/0001-50) ("Carvalho Gomes"), cujas quotas são integralmente detidas pela Companhia ("Incorporação");
 - (iii)** Ratificar a nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (CNPJ/MF nº 61.366.936/0003-97) para elaboração do laudo de avaliação a valor

contábil do patrimônio líquido da Carvalho Gomes, para fins da Incorporação (“Laudo de Avaliação”);

(iv) Deliberar sobre o Laudo de Avaliação;

(v) Deliberar sobre a Incorporação da Carvalho Gomes pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, sem aumento de capital da Companhia;

(vi) Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar a Incorporação e as demais deliberações aprovadas; e

(vii) Deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para alterar o Artigo Oitavo do Estatuto Social, a fim de adequá-lo à Lei nº 6.404/1976.

6. DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura do mapa de votação sintético consolidado os votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o disposto no § 3º do art. 48 da Resolução CVM 81/2022. Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberam:

6.1. Aprovar, por maioria de votos, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente Ata, o Plano de Concessão de Ações da Companhia.

6.2. Aprovar, por unanimidade, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente Ata, o Protocolo e Justificação na forma do Anexo II à presente Ata.

6.3. Ratificar, por unanimidade, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente Ata, da nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (CNPJ/MF nº 61.366.936/0003-97) para elaboração do Laudo de Avaliação.

6.4. Aprovar, por unanimidade, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente Ata, o Laudo de Avaliação que está anexo ao Protocolo e Justificação.

6.5. Aprovar, por unanimidade, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente Ata, a Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação, sem aumento de capital da Companhia.

6.6. Autorizar, por unanimidade, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente Ata, a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar a Incorporação e as demais deliberações aprovadas.

6.7. Aprovar, por unanimidade, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente Ata, a proposta alterar o Artigo Oitavo do Estatuto Social,

a fim de adequá-lo à Lei nº 6.404/1976, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III à presente Ata.

7. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Foram recebidos e registrados pela Mesa as manifestações de voto, inclusive os votos contrários e abstenções, os quais seguem anexas à presente ata e ficam arquivados na sede social da Companhia. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, ficando autorizada a sua publicação sem os nomes dos acionistas presentes de acordo com o previsto no art. 130, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/1976, a qual lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do art. 47 da Resolução CVM 81/2022, os acionistas que (i) compareceram fisicamente ou devidamente representados, conforme o caso; (ii) registraram a sua presença na Plataforma Digital; e (ii) cujo boletim de voto a distância foi considerado válido pela Companhia.

Recife, 6 de julho de 2023.

Nathalie Regnier Cortes
Presidente

Joaquim Chacur Biasotto Mano
Secretário

(continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SER Educacional S.A. realizada em 6 de julho de 2023)

ACIONISTAS PRESENTES:

N	ACIONISTA	ASSINATURA
1.	Fundo de Investimento em Ações Venus	Boletim de Voto a Distância
2.	FDI 2 Fundo de Investimento em Ações	Boletim de Voto a Distância
3.	Mosqueteiros Fundo de Investimento em Ações	Boletim de Voto a Distância
4.	S4 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	Boletim de Voto a Distância
5.	Vokin Pão de Açúcar Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior	Boletim de Voto a Distância
6.	Vokin Ararat Fundo de Investimento Multimercado	Boletim de Voto a Distância
7.	Vokin Aconcágua Master Long Only Fundo de Investimento em Ações	Boletim de Voto a Distância
8.	Vokin K2 Long Biased Fundo de Investimento em Ações	Boletim de Voto a Distância
9.	City of Los Angeles Fire and Police Pension Plan	Boletim de Voto a Distância
10.	Dimensional Emerging MKTS Value Fund	Boletim de Voto a Distância
11.	Norges Bank	Boletim de Voto a Distância
12.	The Board of A.C.E.R.S. Los Angeles, California	Boletim de Voto a Distância
13.	Utah State Retirement Systems	Boletim de Voto a Distância
14.	Alaska Permanent Fund	Boletim de Voto a Distância
15.	City of New York Group Trust	Boletim de Voto a Distância
16.	Universal Invest Luxembourg SA on Behalf of Univest	Boletim de Voto a Distância
17.	GMO Global R Return (UCITS) F, A Sub-fund of GMO Funds PLC	Boletim de Voto a Distância
18.	GMO Implementation Fund, A Series of GMO Trust	Boletim de Voto a Distância
19.	Cape Ann Global Developing Markets Fund	Boletim de Voto a Distância
20.	GMO Benchmark-Free Fund, A Series of GMO Trust	Boletim de Voto a Distância
21.	The Cape Ann (Ireland) Trust	Boletim de Voto a Distância
22.	Mackenzie Emerging Markets Small CAP Master Fund	Boletim de Voto a Distância
23.	Mackenzie Emerging Markets Small CAP Fund	Boletim de Voto a Distância
24.	National Westminster Bank PLC AS Trustee OF ST. JA	Boletim de Voto a Distância
25.	American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark	Boletim de Voto a Distância
26.	American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark	Boletim de Voto a Distância
27.	Dimensional Emerging Core Equity Market ETF Of DIM	Boletim de Voto a Distância
28.	Cape Ann Sustainability Fund	Boletim de Voto a Distância
29.	Dodge Cox Worldwide Funds PLC - Emerging Markets	Boletim de Voto a Distância
30.	Dodge Cox Emerging Markets Stock Fund	Boletim de Voto a Distância
31.	American Century ETF Trust-Avantis Emerging Market	Boletim de Voto a Distância
32.	American Century ETF Trust-Avantis Responsible Eme	Boletim de Voto a Distância
33.	Cape Ann Global Developing Markets Sustainability	Boletim de Voto a Distância
34.	Amundi Funds	Via Plataforma Digital
35.	Jânio Janguê Bezerra Diniz	Presencialmente
36.	Sophos Fundo de Investimento em Ações	Presencialmente
37.	Rodrigo de Macedo Alves	Presencialmente

ANEXO I

Número da Deliberação	Descrição da Ordem do Dia	Deliberação	Votos	Total
1	Deliberar sobre o Plano de Concessão de Ações da Companhia	Aprovar	93.160.144	102.147.599
		Rejeitar	8.440.587	
		Abster-se	546.868	
2	Deliberar sobre o Protocolo e Justificação ("Protocolo e Justificação") tendo por objeto a incorporação, pela Companhia, da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (CNPJ nº 06.083.327/0001-50) ("Carvalho Gomes"), cujas quotas são integralmente detidas pela Companhia ("Incorporação").	Aprovar	101.873.499	102.147.599
		Rejeitar	0	
		Abster-se	274.100	
3	Ratificar a nomeação da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (CNPJ/MF nº 61.366.936/0003-97) para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Carvalho Gomes, para fins da Incorporação ("Laudo de Avaliação").	Aprovar	101.873.499	102.147.599
		Rejeitar	0	
		Abster-se	274.100	
4	Deliberar sobre o Laudo de Avaliação.	Aprovar	101.873.499	102.147.599
		Rejeitar	0	
		Abster-se	274.100	
5	Deliberar sobre a Incorporação da Carvalho Gomes pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, sem aumento de capital da Companhia.	Aprovar	101.873.499	102.147.599
		Rejeitar	0	
		Abster-se	274.100	
6	Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar a Incorporação e as demais deliberações aprovadas.	Aprovar	101.873.499	102.147.599
		Rejeitar	0	
		Abster-se	274.100	
7	Deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para alterar o Artigo Oitavo do Estatuto Social, a fim de adequá-lo à Lei nº 6.404/1976.	Aprovar	101.873.499	102.147.599
		Rejeitar	0	
		Abster-se	274.100	
8	Em caso de segunda convocação dessa Assembleia Geral, as instruções de voto constantes nesse boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?	Aprovar	25.589.446	25.863.546
		Rejeitar	0	
		Abster-se	274.100	

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das sociedades abaixo:

SER EDUCACIONAL S.A., companhia aberta com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Saudade, nº 254, Bairro de Santo Amaro, CEP 50.100-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.986.320/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 2630001679-6, representada pelos Srs. **(i) JÂNYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.169.091-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.918.444-34; e **(ii) JOÃO ALBÉRICO PORTO DE AGUIAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da RG nº 3.942.826 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 819.680.604-30, ambos com endereço profissional na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.100-200 ("Ser" ou "Incorporadora");

E, de outro lado:

SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1422, Bairro de Capim Macio, CEP 59.082-095, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.327/0001-50 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 2420052391-1, representada pelo Sr. **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.606.4556-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.249.275-34 com endereço profissional na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.100-200 ("Carvalho Gomes" ou "Incorporada").

Incorporadora e Incorporada doravante denominadas, em conjunto, "Partes", e individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I. A Incorporadora, companhia aberta, é proprietária de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada; e

II. Os diretores da Incorporadora e administradores da Incorporada pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, a qual faz parte de um processo de reorganização societária da Incorporadora que tem por objetivo otimizar a estrutura do grupo econômico ao qual a Incorporada pertence.

RESOLVEM celebrar, nos termos dos art. 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/1976"), da Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada e da

Resolução CVM nº 78/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 78/2022"), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da **SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA.** ("Protocolo e Justificação"), o qual será submetido à aprovação de seus respectivos acionistas e quotistas, conforme o caso, nos termos e condições a seguir dispostos:

1. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1. A administração da Incorporadora e da Incorporada propõem para aprovação de seus respectivos acionistas e quotista, uma reorganização societária que será realizada por meio da incorporação da Incorporada pela Incorporadora e a consequente extinção da Incorporada, com sucessão, pela Incorporadora, em todos os bens, direitos e obrigações da Incorporada, nos termos dos art. 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Incorporação").

1.2. Justificação. A Incorporação tem por finalidade simplificar a estrutura organizacional, as práticas contábeis e societárias às quais a Incorporada e Incorporadora são submetidas, bem como proporcionar redução de custos decorrente da melhor organização operacional e administrativa do grupo a que pertencem, visando maior agilidade e eficiência na condução dos negócios sociais.

2. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

2.1. Avaliação Patrimonial da Incorporada. O patrimônio da Incorporada será incorporado pela Incorporadora a valor patrimonial contábil, com data-base de 28 de fevereiro de 2023 ("Data-Base"), conforme apurado no laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, o qual foi elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Recife e Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuço, 858, Sala 802, Boa Viagem, CEP 51.020-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0003-97, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº CRC SP 015.199/O ("Empresa Avaliadora"), em atendimento ao disposto nos art. 224 e 226 da Lei nº 6.404/1976 ("Laudo de Avaliação").

2.1.1. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação dos acionistas da Incorporadora e da única quotista da Incorporada, nas respectivas assembleia geral extraordinária e resolução da sócia que deliberarem sobre a Incorporação, nos termos deste Protocolo.

2.1.2. A Empresa Avaliadora declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores da Ser e da Carvalho Gomes com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, que será submetido à aprovação dos

acionistas da Incorporadora e da única sócia da Incorporada, foi preparado com base nos elementos constantes nas demonstrações financeiras da Incorporada na Data-Base, sem a necessidade de estarem auditadas em virtude do disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CVM 78, uma vez que não haverá alteração no capital social da Incorporadora, não havendo, portanto, emissão de novas ações em virtude da Incorporação, conforme descrito abaixo.

2.2.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido total a valor contábil da Carvalho Gomes foi avaliado na Data-Base em R\$ 26.146.669,93 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). A Incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da Incorporadora, tendo em vista que ela é única quotista da Incorporada. Em substituição às quotas que hoje estão registradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Incorporadora, os ativos da Incorporada, após a Incorporação, serão diretamente registrados como ativos da Incorporadora. Como consequência da Incorporação pretendida, operar-se-á, na contabilidade da Incorporadora, substituição da conta de investimento referente à participação no capital social da Incorporada, pelos elementos ativos e passivos integrantes do balanço patrimonial da Incorporada, sem que haja alteração na conta do capital.

2.3. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que os efeitos desta Incorporação observam o disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CVM 78, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma* da Sociedade, conforme exigido nos termos do art. 7º da Resolução CVM 78/2022.

2.4. Avaliação a Preço de Mercado. Uma vez que a Incorporadora é detentora da totalidade do capital social da Incorporada, a Incorporação não acarretará alteração nas participações dos acionistas da Incorporadora e não há relação de substituição de quotas da Incorporada por ações de emissão da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados. Portanto, conforme disposto no item 7.4 do Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, o disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 não é aplicável à incorporação.

2.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais posteriores à Data-Base do balanço patrimonial da Incorporada, serão escrituradas em seus respectivos livros contábeis, sendo que, quando da Incorporação, a Incorporadora absorverá as referidas variações patrimoniais e ajustes nos seus livros contábeis.

3. COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA E DA INCORPORADA

3.1. Capital Social da Incorporadora. A Incorporadora é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, cujos valores mobiliários de sua emissão são negociados no segmento especial do Novo Mercado da **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com capital social totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 991.644.172,80 (novecentos e noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), representado por 128.721.560 (cento e vinte e oito milhões, setecentas e vinte e um mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas,

escriturais e sem valor nominal.

3.2. Capital Social da Incorporada. A Incorporada é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 9.884.961,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais), dividido em 9.884.961 (nove milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Incorporadora.

4. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Inexistência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada, a Incorporação não gerará relação de substituição de participação, sendo apenas extinta a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada.

5. ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL APÓS A INCORPORAÇÃO

5.1. Incorporadora. Conforme já descrito anteriormente, o capital social da Incorporadora não sofrerá alteração.

5.2. Incorporada. Em decorrência da aprovação da Incorporação, a Incorporada será extinta, cancelando-se, portanto, a totalidade das quotas representativas do seu capital social.

5.3. Extinção e Sucessão da Incorporada. Efetivadas a Incorporação, a Incorporada será extinta e sucedida pela Incorporadora em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, a título universal.

5.3.1. Em decorrência da Incorporação, o atual estabelecimento da sede da Incorporada, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1422, Bairro de Capim Macio, cidade de Natal e Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.082-095, passará a ser operado pela filial da Companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.986.320/0008-90, cujo endereço deverá ser atualizado para o atual endereço da sede da Incorporada. As filiais da Incorporada, inscritas no CNPJ sob os nº 06.083.327/0004-01 e 06.083.327/0003-12, serão encerradas e baixadas.

5.3.2. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados, ainda venham a ser praticados em nome da Incorporada no período compreendido entre a aprovação do presente Protocolo e o registro dos atos societários respectivos nas Juntas Comerciais competentes, serão considerados válidos, para todos os fins legais e todos os direitos e obrigações decorrentes serão titularizados pela Incorporadora na qualidade de sucessora da Incorporada.

6. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

6.1. Estatuto Social da Incorporadora. A Incorporação não implicará em qualquer

modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Ser, tendo em vista que o seu Estatuto Social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Incorporação prevista neste Protocolo.

7. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

7.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários da Incorporada para sua deliberação e aprovação:

(i) *Reunião do Conselho de Administração da Incorporadora*, para que o colegiado se manifeste acerca da proposta da Incorporação nos termos deste Protocolo, ratificando a celebração do Protocolo e autorizando o encaminhamento da proposta para apreciação dos acionistas da Incorporadora, em sede de assembleia geral extraordinária;

(ii) *Reunião do Conselho Fiscal da Incorporadora*, para que o órgão se manifeste acerca da proposta da administração sobre a Incorporação;

(iii) *Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora*, para que os acionistas da Incorporadora: (a) aprovem o Protocolo; (b) ratifiquem a contratação da Empresa Avaliadora que elaborou o Laudo de Avaliação; (c) aprovem o Laudo de Avaliação; (d) aprovem a Incorporação, com a conseqüente absorção do patrimônio líquido da Incorporada, sem o aumento do capital social da Incorporadora; (e) autorizem a Diretoria a praticar todos os atos e providências necessárias à implementação da Incorporação; e

(iv) *Ata da Resolução da Sócia da Carvalho Gomes*, para que a Incorporadora, única sócia da Incorporada (a) aprove o presente Protocolo; (b) ratifique a nomeação da Empresa Avaliadora; (c) aprove o seu respectivo laudo de avaliação preparado pela Empresa Avaliadora; (d) aprove a incorporação e a conseqüente extinção da Carvalho Gomes, com a versão de todo o seu patrimônio líquido, conforme avaliado pelo laudo de avaliação, para a Incorporadora; e (e) autorize os administradores a tomarem todas as medidas necessárias para formalizar a incorporação, bem como a extinção de pleno direito da Incorporada.

7.2. Inexistência de Direito de Recesso. Não há possibilidade de exercício do direito de recesso de acionistas, visto que a Incorporadora é a única sócia da Incorporada.

8. CONCLUSÕES

8.1. Recomendação. Em face dos elementos expostos, que incluem os requisitos previstos nos art. 224 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 e nos art. 1.116 a 1.118 do Código Civil, as Partes entendem que a Incorporação, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses da Incorporada e da Incorporadora, pelo que recomendamos a sua implementação.

9. OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

9.1. A Incorporação não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira, uma vez que não representam ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

9.2. Aprovada a Incorporação, competirá aos administradores da Incorporadora promover o arquivamento de todos os atos da Incorporada e da Incorporadora perante as autoridades competentes.

9.3. Os atos e operações previstos neste Protocolo passarão a ser válidos e eficazes no dia útil seguinte às deliberações societárias que os aprovarem.

9.4. Assinatura Digital. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Protocolo e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICPBrasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, incluindo, sem limitação, por meio do upload e aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Protocolo na plataforma de certificação "DocuSign" (<https://account.docusign.com/>).

9.5. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Protocolo em uma única via de forma digital, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 5 de junho de 2023.

Incorporadora:

SER EDUCACIONAL S.A.

Por:

JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ

Diretor Presidente

JOÃO ALBERICO PORTO DE AGUIAR

Diretor Financeiro

Incorporada:

SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA.

Por:

ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO

Diretor Operacional

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Laudo de Avaliação

Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda.

28 de fevereiro de 2023



**Building a better
working world**

Centro Empresarial Queiroz Galvão - Torre Cícero Dias
Rua Padre Carapuço, 858
8º andar, Boa Viagem
51020-280 - Recife - PE - Brasil

Tel: +55 81 3201-4800
Fax: +55 81 3201-4819
ey.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Administradores da
Ser Educacional S.A.
Recife - PE

Dados da organização contábil

1. Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Recife, na Rua Padre Carapuço, 858, Salas 801/802, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 61.366.936/0003-97, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº. CRC SP 015.199/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Henrique Piereck de Sá, contador, portador do RG nº 5.858.358 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 033.424.584-29 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco sob o nº CRC-PE 023.398/O, residente e domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco com escritório na Rua Padre Carapuço, 858, Salas 801/802, nomeada pela administração da Ser Educacional S.A. (“Companhia”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da sua controlada Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. (“SECARGO”), inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 06.083.327/0001-50, em 28 de fevereiro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 28 de fevereiro de 2023 da Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. se tem por objetivo a incorporação da SECARGO pela sua controladora Ser Educacional S.A..

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela SECARGO está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.



Building a better
working world

Ser Educacional S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurados por meio dos livros contábeis
28 de fevereiro de 2023

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da SEGARGO em 28 de fevereiro de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da SEGARGO de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes em relação ao balanço patrimonial da SEGARGO para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da SEGARGO. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 26.146.669,93 (Vinte e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) conforme balanço patrimonial em 28 de fevereiro de 2023, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da SEGARGO, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Recife, 31 de maio de 2023.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC SP-015199/O

Henrique Piereck de Sá
Contador CRC PE-023398/O

Anexo I

Patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

28 de fevereiro de 2023

(Valores expressos em reais)

	<u>28/02/2023</u>
Ativo	
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	4.767.259,57
Tributos e valores mobiliários	260.000,00
Contas a receber	9.610.128,27
Tributos a recuperar	344.317,22
Outros créditos	372.827,38
	<u>15.354.532,44</u>
Não circulante	
Realizável a longo prazo	
Contas a receber	2.090.722,37
Depósitos e bloqueios judiciais	229.814,67
Partes relacionadas	5.180.000,00
Fundo Garantidor FG-FIES	1.632.743,83
Tributos diferidos	367.644,17
Direito de uso	7.528.170,29
Imobilizado	6.438.232,93
Intangível	35.068,55
	<u>23.502.396,81</u>
Total do ativo	<u><u>38.856.929,25</u></u>
Passivo	
Circulante	
Fornecedores	276.019,32
Salários e encargos sociais	1.421.673,93
Tributos a recolher	157.363,99
Tributos diferidos	167.011,92
Obrigações de arrendamento	1.283.999,77
Outras obrigações	1.169.866,14
	<u>4.475.935,07</u>
Não circulante	
Obrigações de arrendamento	8.095.478,74
Provisão para contingências	26.000,00
Outras obrigações	112.845,51
	<u>8.234.324,25</u>
Patrimônio líquido	
Capital social	9.884.961,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	11.500,44
Retenção de lucros	9.467.709,88
Lucros acumulados	6.782.498,61
Total do patrimônio líquido	<u><u>26.146.669,93</u></u>
Total do passivo e do patrimônio líquido	<u><u>38.856.929,25</u></u>

Anexo II

Resumo das práticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas informações contábeis estão definidas abaixo.

1. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

2. Ativos e passivos financeiros

2.1. Reconhecimento inicial e mensuração de ativos financeiros

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Empresa para a gestão desses ativos financeiros. Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado;
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumuladas (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes sem reclassificação de ganhos e perdas acumuladas no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

A Empresa não possui ativos financeiros classificados nas categorias de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumuladas (instrumentos de dívida) e ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes sem reclassificação de ganhos e perdas acumuladas no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).

Anexo II

Resumo das práticas contábeis--Continuação

2. Ativos e passivos financeiros--Continuação

2.2. Ativos financeiros ao custo amortizado

A Empresa mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Empresa ao custo amortizado incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e depósitos e bloqueios judiciais.

2.3. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

A Empresa não possui ativos financeiros classificados ao valor justo por meio do resultado.

Anexo II

Resumo das práticas contábeis--Continuação

2. Ativos e passivos financeiros--Continuação

2.4. Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado principalmente (ou seja, excluído do resultado do exercício) quando: os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; a Empresa transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de repasse; e a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, ou (b) a Empresa não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre o ativo.

2.5. Reconhecimento inicial e mensuração de passivos financeiros

Passivos financeiros são classificados, como reconhecimento inicial, como passivos financeiros a valor justo por meio do resultado, custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos e contas a pagar, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

Os passivos financeiros da Empresa incluem contas a pagar a fornecedores e obrigações de arrendamento.

Mensuração subsequente

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

2.6. Desreconhecimento (baixa)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecidos na demonstração do resultado.

Anexo II

Resumo das práticas contábeis--Continuação

3. Contas a receber

As contas a receber são decorrentes da prestação de serviços de atividades de ensino e não incluem montantes de serviços prestados após as datas dos balanços. Os serviços arrecadados, e ainda não prestados nas datas dos balanços, são contabilizados como mensalidades recebidas antecipadamente e são reconhecidos no respectivo resultado do exercício de acordo com o regime de competência.

Contas a receber são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas com créditos (“*impairment*”).

4. Redução do valor recuperável de ativos financeiros (inclui a provisão para créditos de liquidação duvidosa)

As exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, são provisionadas como resultado de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Esta metodologia é aplicável aos instrumentos financeiros classificados como custo amortizado.

5. Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada e perda para *impairment*, quando aplicável. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição e construção dos bens.

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil.

Os custos subsequentes ao do reconhecimento inicial são incorporados ao valor residual do imobilizado ou reconhecidos como item específico, conforme apropriado, somente se os benefícios econômicos associados a esses itens forem prováveis e os valores mensurados de forma confiável. O saldo residual do item substituído é baixado. Demais reparos e manutenções são reconhecidos diretamente no resultado quando incorridos.

Os itens do ativo imobilizado são baixados quando vendidos ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor residual do ativo) são reconhecidos na demonstração do resultado do período em que o ativo for baixado.

Anexo II

Resumo das práticas contábeis--Continuação

5. Imobilizado

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

6. Direito de uso

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente pelo custo e subsequentemente pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e perdas ao valor recuperável, e ajustado por certas remensurações do passivo de arrendamento. A depreciação é calculada pelo método linear pelo prazo remanescente dos contratos.

7. Impairment de ativos não financeiros

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente, “Unidades Geradoras de Caixa” (UGCs). Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço.

8. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificados como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar a fornecedores são apresentadas como passivo não circulante.

As contas a pagar aos fornecedores são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

Anexo II

Resumo das práticas contábeis--Continuação

9. Provisões

As provisões para contingências (trabalhistas, cíveis e tributárias) são reconhecidas quando: (i) existe uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança, com base nos julgamentos dos consultores jurídicos. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

10. Arrendamentos

O passivo de arrendamento é inicialmente mensurado pelo valor presente dos pagamentos não efetuados, descontado utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento ou, se a taxa não puder ser prontamente determinada, pela taxa de empréstimo incremental.

Após a mensuração inicial, o passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando existir mudança (i) nos pagamentos futuros decorrentes de uma mudança no índice ou taxa (ii) na estimativa do montante esperado a ser pago no valor residual garantido ou (iii) mudanças na avaliação se o Grupo de que exercerá a opção de compra, prorrogação ou rescisão. Quando o passivo de arrendamento é remensurado, o valor do ajuste correspondente é registrado no valor contábil do ativo de direito de uso ou no resultado, se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

11. Tributação

11.1. Imposto de renda e contribuição social corrente

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem o imposto corrente. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido. Para as unidades que aderiram ao Programa Universidade para Todos "PROUNI", as atividades de ensino superior de graduação gozam de isenção, pelo período de vigência do termo de adesão, com relação ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica "IRPJ" e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido "CSLL".

11.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos e os respectivos montantes para efeitos de tributação. O imposto diferido não é reconhecido para:

Anexo II

Resumo das práticas contábeis--Continuação

11. Tributação--Continuação

11.2. Imposto de renda e contribuição social diferidos--Continuação

- (a) Diferenças temporárias no reconhecimento inicial do ativo ou passivo em uma transação que não é uma combinação de negócios e que não afete nem o resultado contábil nem o lucro ou prejuízo fiscal;
- (b) Diferenças temporárias relacionadas com investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto, na medida em que a Empresa é capaz de controlar o momento da reversão das diferenças temporárias e é provável que elas não revertam num futuro previsível; e
- (c) Diferenças temporárias tributáveis resultantes do reconhecimento inicial de ágio.

A mensuração dos impostos diferidos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Empresa espera, na data do balanço, recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias em sua reversão.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, se são impostos relacionados a mesma entidade tributável, ou em diferentes entidades fiscais, mas que pretendem resolver passivos fiscais correntes e ativos em uma base líquida, ou se seus ativos e passivos fiscais sejam realizados simultaneamente.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis na medida em que é provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis contra os quais poderão ser utilizados. Os impostos diferidos ativos são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que não é mais provável que o benefício fiscal será realizado.

11.3. PIS e COFINS

Para as receitas das atividades de ensino, com exceção das atividades de graduação das unidades que aderiram ao Programa Universidade para Todos "PROUNI", incidem o Programa de Integração

Social "PIS" e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social "COFINS" nas alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente e, para as atividades não relacionadas a ensino, incidem o PIS à alíquota de 1,65% e a COFINS a 7,6%.

As atividades de graduação nas unidades que aderiram ao Programa Universidade para Todos "PROUNI" são isentas do Programa de Integração Social "PIS" e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social "COFINS".

Anexo II

Resumo das práticas contábeis--Continuação

11. Tributação--Continuação

11.4. PROUNI

As unidades que aderiram ao PROUNI gozam de isenção, pelo período de vigência do termo de adesão, com relação aos seguintes tributos federais:

- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica "IRPJ" e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido "CSLL", instituída pela Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988;
- COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70 de 29 de dezembro de 1991; e,
- PIS, instituída pela Lei Complementar nº 7 de 7 de setembro de 1970.

As isenções acima mencionadas são originalmente calculadas sobre o valor da receita auferida em decorrência da realização de atividades de ensino superior, provenientes de cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica.

11.5. ISS

As receitas das atividades de ensino incidem o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza "ISS", conforme regulamentado na lei complementar 116/2003, nas alíquotas de 3,00% a 5,00%, a depender do município. O tributo é reconhecido de acordo com o reconhecimento de receita da Empresa.

12. Reconhecimento da receita, custos e despesas

As receitas, custos e despesas são reconhecidos pelo regime de competência.

12.1. Receita de serviços

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber das atividades de ensino superior, pós-graduação, cursos livres e atividades educacionais correlatas. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos. A receita pela prestação de serviços é reconhecida tendo como base os serviços realizados até a data do balanço.

As mensalidades dos cursos e seus respectivos descontos variam de acordo com o curso, a unidade ou o termo acadêmico. As receitas são geradas com base em contratos de preço fixo, sendo reconhecidas mensalmente com base na prestação do serviço.

A Empresa registra como desconto os encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos pelos alunos que aderiram ao FGEDUC de acordo com a Portaria Normativa Nº 21 de 21 de outubro de 2010, Portaria Normativa Nº 14 de 28 de junho de 2012 e Portaria Normativa Nº 3 de 3 de janeiro de 2014. Os encargos educacionais somam 5,63% da receita oriunda dos alunos que possuem adesão ao FGEDUC pelo FIES. Adicionalmente, a partir de 2016 foi incluído um novo desconto de 2% relativos aos encargos FIES, conforme Medida Provisória Nº 741 ("MP 741").

Anexo II

Resumo das práticas contábeis--Continuação

12. Reconhecimento da receita, custos e despesas--Continuação

12.2. Receitas e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras são reconhecidas conforme o prazo decorrido pelo regime de competência dos rendimentos auferidos ou encargos incorridos das aplicações financeiras e contratos de empréstimos, financiamentos e outros, usando o método da taxa efetiva de juros ou de indexadores de inflação.

Descontos concedidos referem-se às reduções realizadas nos débitos dos alunos inadimplentes referentes a semestres anteriores, sejam por repactuação de pagamento para manutenção dos alunos na instituição ou por recuperação de valores mais antigos, através de campanhas de descontos no valor de face da dívida.

* * *

ESTATUTO SOCIAL DA SER EDUCACIONAL S.A.

NIRE 26.3.0001679-6

CNPJ nº 04.986.320/0001-13 / CVM nº 23221

Companhia Aberta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo Primeiro. A SER EDUCACIONAL S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo Segundo. A Companhia tem por objeto social:

- (i) o desenvolvimento e a administração de atividades e instituições nas áreas de educação básica, educação superior, educação profissional, educação corporativa, cursos para concursos e outras áreas associadas à educação;
- (ii) a administração de bens e negócios próprios; e
- (iii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá desenvolver suas atividades, direta ou indiretamente, por meio de investimentos no capital de sociedades investidas; de títulos ou outros direitos conversíveis em capital ou, ainda, por meio de fundos de investimentos em participações.

Parágrafo Segundo. As sociedades investidas podem ter a forma de sociedades empresárias limitadas ou sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e podem estar localizadas no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá também praticar as demais atividades razoavelmente relacionadas à sua qualidade de empresa controladora, incluindo, sem limitação, negociar e obter financiamentos, contratar serviços de terceiros no interesse do grupo econômico da Companhia, e prestar garantias para sociedades do grupo econômico da Companhia, desde que tais atividades estejam relacionadas ao objeto social da Companhia.

Artigo Terceiro. A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Saudade, nº 254, no Bairro de Santo Amaro, CEP: 50100-200, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por meio de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Quarto. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo Quinto. O capital social, subscrito e integralizado da Companhia é de R\$991.644.172,80 (novecentos e noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), representado por 128.721.560 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e vinte e uma mil, quinhentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições da emissão, inclusive número de ações, preço, prazo da subscrição, da integralização e da colocação das ações a serem emitidas.

Parágrafo Segundo. Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e demais condições da emissão de ações.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

Parágrafo Quarto. Nos aumentos de capital por subscrição particular, o prazo para o exercício do direito de preferência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A critério do Conselho de Administração, fica autorizada a emissão, que poderá ser realizada sem direito de preferência para os acionistas ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral,

na forma da lei.

Parágrafo Sexto. As integralizações serão efetivadas à vista. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária com base no IGP-M mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Parágrafo Sétimo. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Oitavo. A Companhia contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela CVM a manter esse serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Sexto. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- (a) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social;
- (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se for o caso;
- (e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração titulares, sendo facultativa a eleição de suplentes; e
- (f) fixar os honorários globais anuais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, caso aplicável.

Artigo Sétimo. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo Oitavo. A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias

de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

(a) deliberar sobre o registro de companhia aberta da Companhia, bem como apreciar proposta do Conselho de Administração relativa à admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou em mercados de balcão;

(b) aprovar plano de opção de compra de ações da Companhia ou modificação de eventuais planos de opção de compra de ações da Companhia porventura existentes; e

(c) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo Nono. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário.

Artigo 10º. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, sendo solicitado o depósito prévio do instrumento de procuração e documentos necessários na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas deverão manifestar-se, durante a realização da Assembleia Geral, sobre a existência de eventual situação de conflito de interesses, conforme disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, em matérias discutidas ou deliberadas, nas quais sua independência venha a ser comprometida, bem como deverão abster-se de votar na respectiva matéria.

Parágrafo Quarto. Caso qualquer outro acionista tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista em qualquer matéria objeto de deliberação, este deverá comunicar tal situação à Assembleia Geral, devendo o acionista conflitado abster-se de votar.

Parágrafo Quinto. Caso o acionista conflitado se recusar a abster-se de votar, em descumprimento ao disposto nos parágrafos terceiro e quarto acima, o presidente da Assembleia Geral deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que tal

anulação seja realizada após a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 12º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Primeiro. Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Informações Relevantes e Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 13º. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no

parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 15º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, a(s) vaga(s) poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, com a nomeação, para o(s) cargo(s) dos suplentes eventualmente eleitos, mediante escolha da maioria dos Conselheiros, e seu(s) respectivo(s) mandato(s) será(ão) até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro. Caso a vacância de membro(s) do Conselho de Administração ocorra de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do número fixado neste Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição e preenchimento dos cargos vagos. O mandato dos Conselheiros eleitos nestas condições terminará juntamente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo Quarto. Os Conselheiros poderão enviar, antecipadamente, seu voto, que valerá para fins de verificação de *quorums* de instalação e de deliberação, desde que encaminhado, por escrito, à Companhia, até o início da reunião, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 16º. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando sua remuneração mensal individual, respeitado o montante global estabelecido pela Assembleia Geral;
- (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia aprovando previamente políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas

revisões anuais;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, papéis da Companhia, solicitando, por meio do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

(d) aprovar planos de participação de lucros, bem como o estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios da Diretoria e dos empregados da Companhia;

(e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este Estatuto Social;

(f) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, propor a política de dividendos e a destinação do lucro líquido de cada exercício à Assembleia Geral;

(g) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(h) dentro do limite do capital autorizado, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações;

(i) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie;

(j) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

(k) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

(l) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;

(m) deliberar sobre a seleção ou destituição dos auditores externos da Companhia;

(n) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida que resulte no endividamento da Companhia além dos limites previstos no orçamento anual ou no plano

quinquenal;

(o) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

(p) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

(q) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e seus (a) acionistas, administradores, empregados e seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, e (b) em qualquer caso, quaisquer pessoas jurídicas em cujo capital social uma das pessoas acima referidas participe com mais de 10% (dez por cento), sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

(r) aprovar, independente do valor envolvido, qualquer capitalização a ser realizada pela Companhia em suas controladas;

(s) implementação, alteração ou extinção de política de divulgação de informações relevantes e de negociação de valores mobiliários;

(t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;

(u) deliberar sobre a constituição e extinção de controladas, a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e a entrada da Companhia em qualquer consórcio ou associação;

(v) deliberar sobre qualquer alteração na política de recursos humanos da Companhia que possa impactar substancialmente nos custos;

(w) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

(x) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

(y) aprovar a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, e avais para obrigações de

quaisquer terceiros que não as subsidiárias ou sociedades investidas da Companhia ou para garantir o pagamento de obrigações da Companhia, sempre que o valor da garantia seja igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) do valor da obrigação garantida;

(z) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;

(aa) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, dos Comitês e das Comissões que sejam criados;

(bb) aprovar e submeter à Assembleia Geral proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(cc) aprovar previamente alteração em contrato de concessão ou permissão ou autorização firmado pela Companhia, por sociedades controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas;

(dd) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que deram origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

(ee) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação aos preços e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) o valor econômico da Companhia, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(ff) avaliar e divulgar anualmente quem são os membros do Conselho de Administração considerados independentes, bem como justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer a sua independência; e

(gg) resolver os casos omissos neste Estatuto Social, observado o disposto na legislação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes (dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente).

Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com dez dias úteis de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Terceiro. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo 2º acima.

Parágrafo Quarto. No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice-Presidente, terá, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Quinto. A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Parágrafo Sexto. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente o Conselheiro representado por procurador validamente nomeado ou que participe por meio de conferência telefônica ou videoconferência, bem como aquele que enviar, antecipadamente, seu voto, conforme previsto no parágrafo 4º do Artigo 15º deste Estatuto Social. Caso não haja quórum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com pelo menos sete dias de antecedência, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os conselheiros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

Parágrafo Sétimo. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por *fac-símile*, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Seção III – Diretoria Executiva

Artigo 17º. A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo que (i) um será Diretor Presidente; (ii) um será Diretor de Relações com Investidores; (iii) um será Diretor Financeiro, (iv) um será Diretor de Ensino; e (v) os demais serão Diretores sem designação específica. Os cargos acima poderão ser cumulados por um mesmo diretor.

Parágrafo Único. Compete ao:

(a) Diretor Presidente: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; (ii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (iii) comunicar ao Conselho de Administração a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração; e (iv) solicitar a autorização do Conselho de Administração para a realização dos atos ou operações mencionados no Artigo 16º deste Estatuto Social, conforme aplicável;

(b) Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores e às entidades reguladoras dos mercados de balcão em que os títulos da Companhia forem originalmente admitidos para negociação no último exercício social, que solicitem informações periódicas ou eventuais; e (ii) manter atualizado o registro da Companhia perante as bolsas de valores e entidades reguladoras dos mercados de balcão em que os títulos da Companhia forem originalmente admitidos para negociação, conforme disposto em lei;

(c) Diretor Financeiro: dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e de suas controladas, incluindo a análise de investimentos, liquidez, estrutura de capital e a definição dos limites de exposição a risco; a propositura e a contratação de empréstimos e financiamentos; as operações de tesouraria; o planejamento e os controles financeiro e tributário; a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas;

(d) Diretor de Ensino: (i) definir o modelo acadêmico a ser seguido pela Companhia na prestação de seus serviços de ensino; (ii) revisar o material didático adotado pelas escolas e faculdades da Companhia; (iii) analisar a eficácia do modelo acadêmico adotado pela Companhia, coordenando as pesquisas de satisfação dos alunos e toda e qualquer avaliação aplicada pelo Ministério da Educação, bem seus respectivos resultados; (iv) alterar toda e qualquer política relacionada ao treinamento dos professores das escolas e faculdades da Companhia, bem como alterar a sua periodicidade e/ou abrangência; e (v) supervisionar a qualidade de ensino. As alterações ao modelo acadêmico da Companhia, bem como às políticas relacionadas ao treinamento e capacitação de professores deverão ser previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

(e) Diretores sem designação específica: auxiliar os demais diretores na administração da Companhia e realizar as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º. O mandato dos membros da Diretoria será de 1 (um) ano, admitida reeleição.

Artigo 19º. Na hipótese de vagar um dos cargos de Diretor, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo provisoriamente ou indicar, dentre os demais Diretores, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até que se proceda à eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, a um Diretor indicado pelo Conselho de Administração, exercer temporariamente as suas funções até a eleição do substituto.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente, nos seus impedimentos temporários, será

substituído por um dos Diretores a ser por ele designado.

Parágrafo Segundo. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo ou designar outro Diretor para fazê-lo.

Artigo 20º. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente. Para que as reuniões da Diretoria possam validamente deliberar é necessária a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 21º. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, desde que previamente autorizados pelo Conselho de Administração; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou (iv) por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais para a prática do ato em questão.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão (i) ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações *ad judicium*, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado, e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, e (v) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo Terceiro. É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresse consentimento do Conselho de Administração, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste

dispositivo.

Artigo 22º. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º. O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. Quando instalado, o Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33 deste Estatuto Social, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas em lei e somente será instalado nos exercícios sociais mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, observado que serão também elaboradas demonstrações financeiras a cada trimestre, excetuado o último de cada ano. Todas as demonstrações financeiras deverão incluir a demonstração dos fluxos de caixa da Companhia, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. As demonstrações financeiras do exercício social serão, após manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal, este último se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro. A Companhia e os seus administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para

divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, sendo facultada a constituição da reserva legal no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital (artigo 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações) exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (c) no mínimo 25% (vinte e cinco) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído como dividendo obrigatório; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) deste parágrafo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral Ordinária poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e (e) o eventual saldo remanescente terá a destinação que for aprovada na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 26º. Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver.

Artigo 27º. A Companhia levantará balanço semestral em 30 de junho de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 28º. Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 29º. Nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, a Assembleia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e à Diretoria

participação nos lucros, respeitados os limites do parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Conselho de Administração definir a respectiva distribuição.

Artigo 30º. Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

Artigo 31º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 32º. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO IX JUÍZO ARBITRAL

Artigo 33º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 34º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, eventual requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Para esse fim, as partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e estão cientes de que o curso de qualquer ação judicial em conformidade com esta cláusula não resultará em qualquer renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 35º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória, e o Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para solucionar o litígio que lhe for submetido. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O idioma oficial do procedimento arbitral será a Língua Portuguesa. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. Com exceção dos honorários advocatícios, que serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe e fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.